**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 DE 18 DE MAIO DE 2023 - A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Autor: Plenario da Camara Municipal**

“Emenda a Lei Orgânica Municipal de Nova Xavantina-MT que altera a redação do artigo 32, dispondo sobre a possibilidade de realização de sessões fora da sede do Poder Legislativo Municipal”.

 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições, nos termos do inciso I e parágrafos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

 **Art. 1º –** O artigo 32, caput e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.** **32.** As sessões da Câmara deverão ser realizadas em sua sede oficial.

**§1º - Poderão ser realizadas sessões fora da sede da Câmara Municipal, com intuito de participação inclusiva da população, de forma pré-definida e itinerante, desde que aprovado por maioria absoluta membros da Câmara, e sejam comunicados pessoalmente e por escrito.**

 **§2º - Quando da realização das sessões fora da sede oficial, será previamente organizada a estrutura mínima no local que garanta a plena execução dos trabalhos ordinários, cujo custeio será feito por crédito orçamentário próprio, devidamente destacado e observadas as disposições legislativas para a respectiva execução.**

**§3º - As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas fora da sede da Câmara Municipal poderão ter datas distintas das previstas no calendário oficial, ou nas mesmas, desde que devidamente aprovadas, preestabelecidas e comunicados pessoalmente e por escrito a cada membro do Poder Legislativo Municipal.**

**§4º - Os servidores designados para auxiliarem na realização das sessões fora da sede, farão jus a posterior compensação de horário de forma proporcional ao tempo de duração da mesma.**

**§5º -** Comprovada a impossibilidade de acesso à sede oficial da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pelos componentes da Mesa Diretora, desde que todos os membros da Câmara sejam comunicados pessoalmente e por escrito.”

**Art. 2º –** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Adiel Antônio Ribeiro**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal**

**Nova Xavantina-MT, 18 de maio de 2023.**

**Elias Bueno de Souza**

**Vereador**

**Adriano Laurindo da Silva Jubio Carlos Montel de Moraes-Jubinha**

 **Vereador Vereador**

**Edemundo Aparecido Gonçalves dos Reses Sebastião Nunes de Oliveira -Curica**

 **Vereador Vereador**

 **Paulo Cesar Trindade Willian Mariano Batista (Bicudo) Anilton Silva de Moura**

 **Vereador Vereador Vereador**

**Jose Altamiro da Silva (Nego) Carlos Antonio Cunha Resende**

 **Vereador Vereador**

**Ednaldo Fragas da Silva - Quatizinho Vereador**